



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 273 DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre recomendações a serem adotadas pós-óbito durante o período de emergência em saúde pública, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** o Decreto Municipal nº 196, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito do Município de Rio Branco, declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19;

**Considerando** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 229, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19;

**Considerando** a edição da Portaria nº 873/MDR/SNPDC, de 7 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Branco;

**Considerando** as Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº04/2020, atualizada em 31 de março de 2020;

**Considerando** a recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID 19 – CEME-COVID 19;

**Considerando** que o momento demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos e danos graves à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Branco;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

**Considerando** a portaria nº 148 de 23 de abril de 2020, da Secretária de Estado da Saúde que aprovou os procedimentos a serem adotados para fins de sepultamento e cremação de corpos durante a pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer seguintes recomendações a serem adotadas pós-óbito durante o período de emergência em saúde pública:

I - Dos óbitos não decorrentes do COVID-19:

a) Para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando-se, assim, as aglomerações;

b) A duração do velório será de no máximo 08 (oito) horas;

c) Fica limitada a presença pessoas, nas salas de velório, ao máximo de 10 (dez) de cada vez;

d) Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

e) Aos participantes do funeral, deve ser recomendado seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, evitando-se apertos de mão e outros tipos de contato físico;

f) Recomenda-se que crianças e pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica – diabetes, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica, câncer, renal crônico, cardiopatias, dentre outros), bem como pessoas sintomáticas



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

respiratórias, não participem dos funerais. Se a presença for absolutamente imprescindível o participante deverá usar máscara e seguir todo protocolo de segurança aqui apresentado;

g) Nos locais de realização do funeral devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

II - Dos óbitos confirmados ou suspeitos decorrentes do COVID-19:

a) O corpo deverá ser desinfetado e colocado em saco impermeável, à prova de vazamento e selado por profissionais de onde ocorreu o óbito, não podendo ser aberto em hipótese alguma, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 4/2020;

b) Os profissionais de saúde e equipe da funerária envolvidos no manuseio do corpo devem ser informados sobre a classificação de risco biológico (classe 3);

c) O hospital/instituição onde ocorreu o óbito deverá acionar o serviço funerário, que enviará veículo apropriado e pessoal treinado juntamente com caixão/urna, que deverá ser devidamente lacrado, no próprio local, antes de seguir ao sepultamento.

**Art. 2º** É vedada a realização de velório de pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), devendo o corpo ser transferido pelo serviço funerário do hospital/instituição onde ocorreu o óbito diretamente para o sepultamento.

**Parágrafo Único.** O sepultamento poderá ser acompanhado por, no máximo, 10 (dez) pessoas da família, sendo obrigatório o uso de máscara e o distanciamento de 2m entre as pessoas presentes, não sendo permitida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

com doença crônica, exceto nos casos de parentes em linha reta até o 2º grau do falecido.

**Art. 3º** Nos óbitos de pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), ocorridos no período entre 18h e 06h, o corpo deverá permanecer no necrotério do hospital/instituição onde ocorreu o óbito, para ser transferido pelo serviço funerário diretamente para o sepultamento.

**Art. 4º.** Nos óbitos de pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) ocorridos na residência, os procedimentos de cuidados pós-óbitos, incluindo a Declaração de Óbito, devem ser realizados pelo serviço de atendimento pré-hospitalar – SAMU.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco